



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 365/2024

Processo nº 00610160.001079/2023-89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA NUTRIVIDA LTDA.

Pelo presente instrumento, O Estado do Rio Grande do Norte, através do HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Parque dos Coqueiros, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0115-03, neste ato representado pela Diretora Geral, **Suyame Furtado Ricarte**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 021.909.384-90 e RG nº 1.665.575 SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa a empresa NUTRIVIDA LTDA, com sede à Av. Antônio Basílio, nº 3915, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-275, Natal/RN, CNPJ nº 02.433.598/0001-38, representada pela Sra. **Lindinalda de França Rocha**, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob o nº 327.755.634-49 e RG 453.536, residente e domiciliado na Rua São José, nº 1974, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.054-630, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00610160.001079/2023-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente documento contratual tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de Nutrição Parenteral para atender aos pacientes internados nesta Unidade Hospitalar, nas condições estabelecidas neste Contrato, conforme quantidades e especificações relacionadas abaixo.

1.2. Quadro 1: Descrição detalhado do Objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	NPT Volume até 100 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	02
02	NPT Volume de 101 a 300 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	114
03	NPT Volume de 301 a 500 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	196
04	NPT Volume de 501 a 1000 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	58
05	NPT Volume de 1001 a 1500 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	26
06	NPT Volume de 1501 a 2000 ml - Fórmula Padrão	Bolsa	16
07	NPT Volume até 500 ml - Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	206
08	NPT Volume de 500 ml a 1000 ml - Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	23
09	NPT Volume de 1001 ml a 1500 ml - Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	02
10	NPT Volume de 1501ml a 2000 ml - Fórmula Específica SMOFLIPID	Bolsa	02
11	NPT Volume até 500 ml - Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	103
12	NPT Volume de 501 ml a 1000 ml - Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	12
13	NPT Volume de 1001 ml a 1500 ml - Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	01
14	NPT Volume de 1501 ml a 2000 ml - Fórmula Específica GLYCOPHOS	Bolsa	01
Insumo: Poliminerais para uso pediátrico, contendo: cloreto férrico hexahidratado, cloreto de zinco, dicloreto de manganês tetrahidratado.			

15	selenito de sódio, cloreto cúprico, molibdato de sódio dihidratado, iodeto de potássio, cloreto crômico hexahidratado e fluoreto de sódio Nome comercial: Addaven	Ampola 10mL	40
16	Insumo: L- ALANIL - L- GLUTAMINA Nome Comercial: Dipeptiven injetável	Frasco	40
17	Insumo: Solução injetável de Selênio, apresentação em ampola com 1 ml contendo 60mcg/ml.	Ampola	40
18	Insumo: Polivitaminico A, de uso injetável, apresentação pediátrica em F/A de 5 ml contendo: palmitato de retinol, colexcalciferol, acetato de alfa tocoferol, tomenadiona, cloridrato de tiamina, ribo avina fosfato sódica, Nicotinamida, dexpantenol, cloridrato de piridoxina e ácido ascórbico. Nome comercial: Trezevite A	Frasco Ampola 5mL	40
19	Insumo: Polivitaminico B, de uso injetável, apresentação pediátrica em F/A de 5ml contendo: Biotina, Ácido fólico e Cianocobalamina. Nome comercial: Trezevite B	Frasco Ampola 5mL	40
20	Insumo: CIANOCOBALAMINA PIRIDOXINA TIAMINA Nome Comercial / Apresentação: Tiamina 100 mg	Ampola	40
21	Insumo: Polivitaminico de uso injetável, apresentação F/A de 5ml contendo: Palmitato de retinol, colecalciferol, D-L Alfatocopherol, ácido ascórbico, cocarboxilase, fosfato sódico de Riboflavina, Cloridrato de piridoixna, Cianocobalamina, Ácido fólico, Dexpantenol, Biotina e Nicotinamida. Nome comercial: Cerne	Frasco Ampola 5mL	40
22	Insumo: AMINOÁCIDO ESPECÍFICO PARA PACIENTES NEFROPATAS, contendo: isoleucina, Leucina, Metionina, Fenilalanina, Treonina, Triptofano, Valina, Arginina, Alanina, Histidina, Acetilcisteína, Glicina, Prolina, Tirosina, Serina, Glicil tirosina. Nome Comercial: Nephroprotect	Frasco	40
23	Insumo: Aminoácido 8%: Solução de aminoácidos específico para hepatopata, contendo: isoleucina, leucina, acetato de lisina, metionina, acetilcisteína, fenilalanina, treonina, triptofano, levovalina, arginina, histidina, glicina, alanina, prolina, serina, água para injeção q.s.p. Excipientes: ácido acético e água para injeção.	Frasco	40
24	Insumo: Albumina humana 20%	FA 20 mL	40
25	Insumo: Lipídeo de óleo de peixe: Emulsão injetável de óleo de peixe altamente refinado 100mg/ml, contendo: ácido eicosapentaenóico (EPA), ácido docosahexaenóico (DHA), ácido mirístico, ácido palmítico, ácido palmitoléico, ácido esteárico, ácido oléico, ácido linoléico, ácido linolênico, ácido octadecatetraenóico, ácido eicosaenóico, ácido araquidônico, ácido docosaenóico, ácido docosapentaenóico, racealfatocopherol. Excipientes: glicerol, lecitina de ovo, hidróxido de sódio, oleato de sódio. Nome comercial: Omegaven	Frasco	40

1.3. Descrição detalhada das fórmulas:

a) Fórmula Neonatal/Pediátrica Padrão:

Aminoácido (10%) + Glicose + Lipídeo (20% MCT/LCT) + Eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + Oligoelementos + Complexo Vitamínico (A + B) + Insulina + Bolsa EVA + Equipo Transferência.

b) Fórmula Neonatal/Pediátrica Específica - Smofilipid:

Aminoácido (10%) + Glicose + Smofilipid (óleo de soja + triglicerídeo de cadeia média + óleo de oliva + óleo de peixe) + Eletrólitos (acetado de sódio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + Oligoelementos + Complexo Vitamínico (A + B) + Insulina + Bolsa EVA + Equipo Transferência.

c) Fórmula Neonatal/Pediátrica Específica - Glycophos:

Aminoácido (10%) + Glicose + Lipídeo (20% MCT/LCT) + Eletrólitos (cloreto de sódio, cloreto de potássio, glicerolfosfato de sódio, gluconato de cálcio, sulfato de magnésio) + Oligoelementos + Complexo Vitamínico (A + B) + Insulina + Bolsa EVA + Equipo Transferência.

d) Outros componentes que poderão ser incluídos nas fórmulas:

Aminoácido 8% (específico para Hepatopatias), Aminoácido 6% (específico para Nefropatias), Omegaven (Lipídeo de óleo de peixe), Albumina, Glicerofosfato de Sódio (Glycophos), Addaven, Selênio, Tiamina, Trezevite, Cerne e demais insumos não especificados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na Inexigibilidade de Licitação do processo nº 00610160.001079/2023-89, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **15/07/2024** a **14/07/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 371.511,73** (trezentos e setenta e um mil quinhentos e onze reais e setenta e três centavos) para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 30.959,31** (trinta mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.5.00.000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Valor: R\$ 170.276,21

5.2. Sendo **R\$ 170.276,21** (cento e setenta mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao período de **15/07/2024 a 31/12/2025**, e o valor de **R\$ 201.235,52** (duzentos e um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para o **exercício de 2025**.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado por uma mesma empresa, evitando problemas no fornecimento, pois caso os itens fossem divididos entre dois ou mais licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento desta Administração;

6.2. O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana e com profissionais habilitados para orientações pertinentes às NPTs;

6.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) horas, após o recebimento da solicitação, para entrega das NPT na Divisão de Farmácia do HMAF (Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes);

6.4. Diariamente o HMAF irá realizar pedido online (por e-mail ou plataforma já existente da EMPRESA) da solicitação de nutrição parenteral regular, incluindo fins de semana e feriados;

6.5. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas Nutrições Parenterais (NPTs) em caráter de urgência, em horário diferente do exposto acima, de forma que a CONTRATADA deverá enviar as mesmas em até 5 (cinco) horas da solicitação, mesmo que isso acarrete mais de uma entrega no mesmo dia;

6.6. O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana e com profissionais habilitados para orientações pertinentes às NPTs;

6.7. Cada fornecimento deverá ser efetuado conforme necessidade de cada paciente e mediante solicitação prévia dos profissionais autorizados do HMAF, por meio de prescrição eletrônica via internet (e-mail, plataforma

digital ou plataforma que a CONTRATADA já possua para este fim);

6.8. Após o preparo, as NPTs deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C), protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar;

6.9. A CONTRATADA deverá enviar planilha de controle de temperatura diariamente. A empresa deverá entregar as NPTs com etiquetas termosensível irreversível e rastreáveis de controle de temperatura, ou outro mecanismo que garanta que o produto se manteve na temperatura de conservação, conforme Portaria 272/1998 do Ministério da Saúde, até o momento de utilização;

6.10. A CONTRATADA deve fornecer as NPTs, conforme prescrição médica, e providenciar o transporte e entrega das mesmas diretamente na Divisão de Farmácia do HMAF, acompanhada de Nota Fiscal de Simples Remessa (onde devem constar os itens fornecidos, conforme descritivo constante no termo de referência, lote, validade e o nome do paciente a que se destinam) e conhecimento de transporte - CTe. Deverá ser apresentado o estudo de validação de transporte conforme RDC 430 de 2020;

6.11. O objeto será recebido provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

6.12. O transporte das NPTs poderá ser feito diretamente pela EMPRESA ou por empresa terceirizada;

6.13. O transporte da Nutrição Parenteral por empresa terceirizada não exclui a CONTRATADA das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a todas não conformidades identificadas no decorrer da entrega do objeto contratado;

6.14. A entrega das NPTs diretamente na Divisão de Farmácia do HMAF será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.15. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, atóxicas, apirogênicas, compatíveis físicoquimicamente com a composição de seu conteúdo onde conste a composição, data de fabricação e prazo de validade dos produtos;

6.16. A bolsa da NPT deverá estar com envoltório para proteção da luz, o qual possa ser também utilizado durante a administração da mesma, rotulada e deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte;

6.17. A bolsa deve conter rótulo legível com os seguintes dados: nome do paciente, nº do leito e registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total (deve compreender o volume prescrito mais o volume necessário para preenchimento do equipo), velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle (lote), condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável;

6.18. O transporte das NPTs deve ser feito em recipiente térmico exclusivo equipado com termômetro digital que registre as temperaturas atual, mínima e máxima, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir a temperatura ideal de transporte da mesma, além de protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar;

6.19. A EMPRESA durante a entrega deverá disponibilizar ao contratante 1 (um) termômetro portátil de medição de temperatura por radiação Infra Vermelha (IV), com leitura em 1/10°C (um décimo de grau Celcius ou 0,1°C) calibrado com faixa de variação da leitura de temperatura entre, pelo menos, -10°C a 30°C, para aferição da temperatura das bolsas de NPTs entregues;

6.20. A temperatura deverá ser verificada no momento do recebimento e registrada no termo de recebimento;

6.21. Quando constatada irregularidade nos produtos entregues, o HMAF comunicará a EMPRESA, a qual obrigatoriamente terá de retirar o produto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 5 (cinco) horas;

6.22. A EMPRESA CONTRATADA deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o HMAF, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

6.23. A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar semanalmente o laudo do controle de qualidade microbiológico de todas as NPTs fornecidas;

6.24. A EMPRESA CONTRATADA disponibilizará, se necessário for, ao CONTRATANTE sua equipe técnica para prestar educação continuada e assessoramento técnico a fim de orientar, treinar e capacitar os profissionais do CONTRATANTE, quanto à solicitação, armazenamento e utilização dos produtos fornecidos;

6.25. A CONTRATANTE deve ter livre acesso para visitas de inspeção aos registros e instalações da EMPRESA CONTRATADA, mediante agendamento prévio pela Divisão de Farmácia do HMAF;

6.26. A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Divisão de Farmácia do HMAF, por meio do e-mail contratoshmaf@saude.rn.gov.br, relatório detalhado de todas as NPTs entregues durante o mês anterior, explicitando a data de entrega, o lote de cada bolsa de NPT, o quantitativo e o custo diário e mensal para cada item, para a conferência e autorização da emissão da nota fiscal;

6.27. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.28. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.29. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-

o de informações pertinentes às suas competências;

6.30. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022;

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.32. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.33. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.34. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.35. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.36. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.37. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.38. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.39. A Servidora **Lívia Lopes Matos**, matrícula nº **195.643-4** ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelos serviços de que trata este Contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas, conforme o QUADRO I Descrição detalhado do objeto, e nos valores estabelecidos na Cláusula quarta deste instrumento através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações,

7.3. Que consistirá em:

7.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

7.7. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

7.8. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco: Banco do Brasil, Agência: 2623-9, C/C: 1563-6.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo deste Contrato e seus anexos;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de *30 dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 dias*.

10.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

10.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

10.2.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.2.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

10.2.1.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.2.2. A CONTRATADA deverá preparar a entrega de bolsas de nutrição parenteral com os insumos necessários para aplicação direta ao paciente, visando atender às prescrições diárias do HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES;

10.2.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) horas, após o recebimento da solicitação, para entrega das NPT, no seguinte endereço: HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES, Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Nossa Senhora da Apresentação. Conjunto Parque dos Coqueiros - Natal/RN - CEP: 59.115-000. Telefone (084) 3232-5459 - CNPJ: 08.241754/0115-03, diretamente na Farmácia Central do HMAF.

10.2.4. Sempre que solicitado pelo HMAF, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro de calibrações e verificações realizadas anualmente nos equipamentos envolvidos na produção da NPT. Comprovar a calibração de, no mínimo, termohigrômetros, manômetros, pirômetros, refrigeradores e balanças;

b) Plano de manutenção, operação e controle - PMOC dos sistemas de climatização, conforme Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018 e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;

c) Certificação de área limpa e de cabine de fluxo unidirecional, conforme a norma ABNT NBR ISO 14644-1, ABNT NBR 15767 e RDC nº 301 de 21 de agosto de 2019, Ministério da Saúde;

d) Programa de validação e monitoração do controle ambiental de água;

e) Programa de controle microbiológico das nutrições parenterais;

f) Manual de Boas Práticas de Preparo de Nutrição Parenteral, conforme legislação vigente, do local de Manipulação e/ou conservação dos produtos cotados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso ao Contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do Contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do Contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

15.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 15.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.8. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do secretário estadual.
- 15.9. As sanções mencionadas nos itens 16.1 e 16.2 podem ser aplicadas cumulativamente com multa:
- 15.9.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- 15.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
 - II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.
- 15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.18. A unidade contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 15.19. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Contratos distintos por meio da Portaria nº 34 de 20 de janeiro de 2022.
- 15.20. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Contrato.
- 15.21. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.22. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 15.22.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 15.22.2. Pagamento da multa;
 - 15.22.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 15.22.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 15.22.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. As condições para extinção dos Contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta sofrerá as sanções previstas no termo deste Contrato.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.8. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato:

16.9.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.9.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

16.9.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.10. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato:

16.10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

16.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.11.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 15 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Suyame Furtado Ricarte
Pela Contratante

(assinado eletronicamente)

Lindinalda de França Rocha
Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

1. **Maria Luiza Moreira Ribeiro**
CPF: 021.432.414-10

(assinado eletronicamente)

2. **Iasmin Bezerra da Silva**
CPF: 082.586.964-16



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALDA DE FRANCA ROCHA, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IASMIN BEZERRA DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 15/07/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA MOREIRA RIBEIRO, Chefe de Divisão de Compras**, em 15/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE, Diretora Geral**, em 15/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27771312** e o código CRC **35287915**.